30.000,00

regulamento."

(trinta

mil

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para altear o

art. 64-A do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

"Art.

"Art. 64-A. A multa diária será aplicada na hipótese do cometimento da infração se prolongar no tempo e variará de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitando-se a R\$

JUSTIFICAÇÃO

reais),

conforme

estabelecido

Sugere-se a alteração do art.64 do Código de Mineração para adequar os valores das penalidades, eventualmente aplicadas, aos limites estabelecidos em legislações semelhantes, considerando, ainda, as peculiaridades do segmento da mineração.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO